



Novo instrumento de regulamentação coletiva aplicável aos trabalhadores da limpeza

Empresas e sindicatos acordaram a revisão global do Contrato Coletivo de Trabalho aplicável ao setor da limpeza, após 15 anos de impasse.

Recentemente publicado, o novo contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Associação Portuguesa de *Facility Services*, por um lado, e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviço de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas (“STAD”) e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços (“FETESE”), estabelece novas regras para as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem às atividades de higiene e limpeza em edifícios, equipamentos industriais, de *pest control* e higiene, de desinfeção, e trabalhadores ao seu serviço, representados pelas associações outorgantes.

A 16 de março foi também publicada a *Portaria de Extensão* do referido contrato coletivo, sendo alargado o âmbito de aplicação do contrato coletivo a todas as empresas que se dediquem à prestação de “facility services” ainda que subsidiária ou complementarmente à sua atividade principal e aos trabalhadores ao seu serviço.

Entre os novos direitos consagrados no contrato coletivo destacam-se os seguintes, e que correspondem a obrigações que impendem sob a empresa de limpeza que celebra contratos com os seus/suas trabalhadores (as):

- Atribuição de um salário mínimo no valor de €638,00 para os trabalhadores no início da carreira com a categoria de trabalhador de limpeza e de €1,100 para os trabalhadores no topo da carreira de supervisor-geral;
- Aumento do subsídio de refeição de €1,85 para €3,00 em 2020 e para €3,50 em 2021;
- Pagamento do trabalho em dia feriado acrescido de 100%;
- Possibilidade de majoração do período de férias do trabalhador, entre 1 e 3 dias, perante a ausência de faltas ou apenas tendo faltas justificadas, no ano a que as férias reportam, de acordo com critérios definidos no contrato coletivo;
- Previsão de um mecanismo de arbitragem para as situações em que as partes, em negociações futuras, não alcancem um acordo.

O novo instrumento é ainda claro no sentido de em caso de perda de um local de trabalho, a nova entidade ter de assegurar a atividade do empregador, obrigando-se a ficar com todos os trabalhadores que normalmente prestavam serviço. Os trabalhadores irão manter-se ao serviço da nova empresa com todos os seus direitos, regalias e antiguidade, transmitindo-se as obrigações decorrentes da prestação laboral para a nova empresa.

As novas regras que agora entram em vigor não eram revistas, na sua globalidade, desde 2004.

©Macedo Vitorino & Associados

✉ Contactos

Guilherme Dray

gdray@macedovitorino.com

Inês Coelho Simões

isimoes@macedovitorino.com

Joana Fuzeta da Ponte

jfuzetadaponte@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.